



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI N 045 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025
(Vereador Professor Alessandro)

Dispõe sobre a implantação das técnicas de Justiça Restaurativa na resolução dos conflitos ocorridos no ambiente escolar da rede pública municipal de Porto Murtinho – MS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Murtinho decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. A Rede Pública Municipal de Ensino deverá adotar as técnicas da Justiça Restaurativa, com base na Resolução 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Resolução 237, de 17 de Março de 2021, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS, para a solução dos conflitos ocorridos dentro do ambiente escolar.

Art.2º. De forma pacífica e educativa, o diálogo será a principal ferramenta de resolução dos conflitos, fazendo com que o indivíduo causador de algum tipo de ofensa possa repensar seus atos e reparar os danos.

§ 1º Os procedimentos restaurativos deverão ter os seguintes propósitos:

I – contribuir para que as comunidades escolares que estejam vivenciando situações de violência entre seus integrantes, possam estabelecer diálogos e resoluções pacíficas de conflitos, agindo de forma preventiva, evitando a criminalização das condutas nos conflitos de menor potencial ofensivo;

II – buscar restabelecer os laços que foram rompidos pelo conflito, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – propiciar compreensão mútua entre as partes, de forma a facilitar o diálogo, valorizando os sentimentos e as necessidades dos envolvidos, abordando a resolução dos conflitos de forma democrática, com ações construtivas que beneficiem a todos, resgatando a convivência pacífica no ambiente afetado pelo conflito;

IV – capacitar colaboradores nas escolas para que implementem as práticas restaurativas na resolução de conflitos, atuando em parceria com alunos protagonistas, família, instituições e organizações não governamentais da sua rede de apoio e outros atores presente na comunidade;

V – promover atividades preventivas por meio de círculos de construção de paz e palestras específicas; prestando orientações e informações sobre direitos e deveres a pais e alunos, bem como apresentar mecanismos e ferramentas com os quais possam lidar com os conflitos pacificamente.

Art.3º. A Justiça Restaurativa na Escola deve ter como desígnio, a pacificação de conflitos, a difusão de práticas restaurativas e a diminuição da violência, devendo adotar os seguintes passos:

- I – sensibilização com comunidade escolar
- II – pesquisa estatística com o corpo docente;
- III – sensibilização com os pais;
- IV – realização de diálogos restaurativos
- V – realização de procedimentos restaurativos;
- VI – realização de palestras;
- VII – pesquisa avaliativa com corpo docente;
- VIII – capacitação de colaboradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art.4º. A escola por meio da Justiça Restaurativa deverá fomentar o resgate dos valores que determinam a forma como a pessoa ou organização se comportam e interagem com outros indivíduos e com o meio ambiente em que vive, são eles:

- I – empatia;
- II – empoderamento;
- III – esperança;
- IV – honestidade;
- V – humildade;
- VI – interconexão;
- VII – participação;
- VIII – percepção;
- XI – respeito;
- X – responsabilidade.

Art.5º. Cada escola deverá conter um Núcleo de Práticas Restaurativas, que será composto por professores, funcionários da escola, alunos, pais e pessoas da comunidade, todos por meio do voluntariado e devidamente capacitados para atuarem como facilitadores de resolução dos conflitos.

Art.6º. Em ocorrendo quaisquer conflitos que demandem intervenção do corpo docente e daqueles que tenham competência para impedir e prevenir o acontecimento de tais atos de repercussão negativa, deverão de imediato por meio de abordagem dialogal e amistosa atuar no caso, desestimulando o cometimento da ação, ou, nos casos que já tenham ocorrido tais atos, gerenciar através das técnicas apropriadas a composição entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Por atos de repercussão negativa, entendem-se como ações que ponham em risco a integridade física e psicológica do agente, de seus colegas, professores, inspetores, merendeiras e quaisquer membros da comunidade escolar.

§ 2º Dentro do contexto de repercussão negativa também se incluem os danos causados à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

§ 3º As partes envolvidas no conflito em questão deverão aceitar participar, voluntariamente, dos procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola.

§ 4º Os procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola serão realizados no ambiente escolar, com os devidos registros e com a necessária autorização dos pais ou responsáveis legais.

§ 5º Os procedimentos Restaurativos são todos os atendimentos de conflito realizados individualmente ou em grupo, neles estão incluídas as práticas restaurativas em círculos de construção da paz, que envolvem os pré-círculos, pós-círculos, círculos de compreensão, círculos de apoio, círculos de reintegração e círculos de convivência, entre outros.

Art. 7º. A intervenção será norteada nos termos do **art. 4º**, bem como, pelos princípios da oralidade, não persecutoriedade, contraditório e ampla defesa, garantido a todo o momento a participação do gestor da Instituição de Ensino e obrigatoriamente dos responsáveis quando menor.

Art. 8º. Uma vez reunido, o Núcleo de Práticas Restaurativas terá a incumbência de buscar a solução racional e adequada para o caso sob análise, devendo ser levado em conta além do disposto nesta lei, as peculiaridades do aluno envolvido no ato de repercussão negativa, seu desenvolvimento pedagógico, o meio



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

social no qual está inserido, seu histórico escolar e o envolvimento em outros incidentes.

Art. 9º. O procedimento de Justiça Restaurativa será aplicado nos conflitos ocorridos no ambiente escolar, sendo que a adoção do procedimento disciplinado nessa Lei não excluirá sob qualquer hipótese, a provocação dos Órgãos do Poder Judiciário quando da ineficácia dos procedimentos adotados por meio das técnicas da Justiça Restaurativa ou pela gravidade do ato cometido.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias data de sua publicação.

Porto Murtinho 14 de outubro de 2025.

ALESSANDRO LUIZ PEREIRA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

A Justiça Restaurativa foi implantada no Brasil em 2004 pelo Ministério da Justiça, a técnica é incentivada em todo o Brasil pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como um modelo de resolução de conflitos, tendo por base uma lógica não punitiva e sim pedagógica, sendo o diálogo, a sua principal ferramenta para fazer com que o indivíduo causador de algum tipo de ofensa possa repensar seus atos e reparar os danos.

A prática da Justiça Restaurativa tem se expandido. Em São Paulo, a Justiça Restaurativa tem sido utilizada em dezenas de escolas públicas e privadas, auxiliando na prevenção e no agravamento de conflitos. Assim como no Rio Grande do Sul, juízes aplicam o método para auxiliar nas medidas socioeducativas cumpridas por adolescentes em conflito com a lei, conseguindo recuperar para a sociedade jovens que estavam cada vez mais entregues ao caminho do crime.

Pois bem! Ambientes escolares, por ser um lugar onde englobam vários tipos de diversidades de opiniões, crenças, culturas e personalidades próprias acabam tendo aparentes conflitos. Afinal a instituição educacional, nada mais é do que uma comunidade estudantil, onde, para que seu funcionamento seja de pleno direito é necessário que os indivíduos que a compõem se relacionem uns com os outros. E este relacionamento nem sempre é harmonioso.

Encontra-se neste contexto escolar a necessidade de viabilizar instrumentos de orientação para dissolução de entreviros ocorridos entre crianças, jovens e adolescentes, de forma que estes conflitos devam ser cuidadosamente conduzidos de maneira agradável dentro das escolas.

Deste modo essas abordagens restaurativas, também chamadas de “práticas restaurativas” estão ganhando notoriedade ao corroborar com meios utilizados pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

educadores para a elaboração desta resolução conflitual, abrangendo diálogos, reuniões com os ofensores e com os ofendidos por meio de círculos restaurativos.

Isso traz grande importância educacional, tendo em vista que ao aproximar e ouvir estes jovens ou adolescentes acarreta no fato destes atores envolvidos no cenário de desavença ouçam a si próprios, e ao se depararem com a explicação do motivo ou dos motivos pelo qual causou a realização do ato injusto, realizam uma reflexão sobre aqueles atos cometidos.

Imperioso ressaltar que o Conselho Social e Econômico das Nações Unidas, órgão da União das Nações Unidas – ONU, através da Resolução 2002/12, estabeleceu as bases da Justiça Restaurativa, recomendando a sua implantação aos países membros, sendo que no Brasil ganhou força a partir de 2004.

Nesse versar, a Justiça Brasileira vem adotando um novo modelo de justiça, que é a aplicação das técnicas da Justiça restaurativa que representa um novo viés para a resolução dos conflitos entre as partes, posto que mais do que visar a punição, seu objetivo é o diálogo e o consenso entre as partes, incluída a participação dos membros da sociedade na qual estão inseridos.

Esse novo olhar sobre a forma de manifestação da Justiça merece ser ampliada para dirimir os conflitos experimentados por todas as comunidades, seja ela escolar, do trabalho, familiar, a fim de estabelecer um novo patamar evolutivo da sociedade brasileira.

Noutro giro, a Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça, datada de 31 de maio de 2016, fixou a adoção do procedimento em análise nos conflitos causadores de danos concretos ou abstratos.

Nesse trilhar, a Justiça Restaurativa é a técnica de resolução de conflitos através da qual as partes envolvidas, de forma dialogal, sem a imposição da figura de um julgador, mas, de um facilitador de solução de conflitos, devidamente qualificado



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

para tanto em técnicas de autocomposição e consensual de conflito que busca solucionar o impasse prezando pelos princípios inerentes a dignidade da pessoa humana.

Através da utilização da Justiça Restaurativa para a resolução dos conflitos, se oportuniza às partes envolvidas, a oportunidade de enxergarem sob outro viés as consequências que suas atitudes e ações geraram na psique de quem foi vítima.

Ao encarar quais as consequências de suas ações, o autor do ato é “forçado” a se colocar na condição da vítima, para que assim possa analisar todas as consequências de seus atos, bem como o sofrimento causado a vítima, e sem a presença da figura de uma pessoa que não está presente para impor uma penalidade, mas de auxiliar o enfrentamento do problema.

Cumprir destacar que em âmbito local, a ideia de Justiça Restaurativa ganha mais fôlego, com a edição do acordo de cooperação técnica n. 3.021/2015 firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Secretaria Municipal de Educação.

Nos termos do referido acordo de cooperação, ficou estabelecido que o Tribunal de Justiça Estadual capacitaria os servidores municipais para difundir as técnicas de justiça restaurativa nas escolas da capital, através do intercâmbio de informações técnicas a respeito.

Ante todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que certamente trará inegáveis benefícios a nossa capital,

sobretudo colocando-a na vanguarda da aplicação da Justiça Restaurativa como técnica de dirimir conflitos, razão pela qual sua aprovação é de suma importância para a diminuição dos conflitos ocorridos em âmbito escolar em médio e longo prazo.

Porto Murtinho 14 de Outubro de 2025.

ALESSANDRO LUIZ PEREIRA
Vereador – PSDB